



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 23 de fevereiro de 2021

Ano VI - Edição nº 00646 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
EB86881A1B167F7D623758E2D8015EB9

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, E A LEGIÃO DA FRATERNIDADE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA À COMUNIDADE TERAPÉUTICA LEVANTA-TE E ANDA.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Convênio

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, E A LEGIÃO DA FRATERNIDADE, OBJETIVANDO COOPERAÇÃO TÉCNICA À COMUNIDADE TERAPÊUTICA LEVANTA-TE E ANDA.

O MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 13810833/0001-60 sediado à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, nº 253 – Centro – Ruy Barbosa/BA, aqui representado pelo seu Prefeito Sr. **LUIS CLÁUDIO MIRANDA PIRES** devidamente autorizado doravante denominado **CONCEDENTE** e a **LEGIÃO DA FRATERNIDADE**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Praça Amintas Brito nº 47, Centro, em Ruy Barbosa-BA, inscrito no CNPJ nº 14.390.694/0001-25, aqui representado pelo seu Presidente **VÂNIA FERNANDES CLAUDINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 07717149-71 SSP/BA, e CPF nº 686.436.755-04, devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se, no que couber aos termos das Leis nº 8.666, de 21.06.93 e Lei nº 9.433, de 01.03.05, com as alterações posteriores, nº 9.197 (LDO) de 28.07.04 e o Decreto Estadual nº 9266 de 14.12.2004, Lei Municipal nº 002/2017 de 03 de março de 2017, mediante as CLÁUSULAS e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste, a cessão de pessoal para o desenvolvimento de atividades na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda, destinada à prestação de serviços assistenciais em regime de abrigo de natureza continuada que visem à recuperação de dependentes de álcool e outras drogas.

Parágrafo Único: As vagas serão para 15 (quinze) internos, prioritariamente para jovens do sexo masculino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CESSÃO DE PESSOAL

Os Recursos financeiros, no total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais) que serão custeados pelo CONCEDENTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) em 11 parcelas no valor de R\$ 1.090,90 (um mil e noventa reais e noventa centavos)** e utilizados pela **CONVENENTE** para a manutenção do referido centro de recuperação da a Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constante no plano de trabalho, conforme projeto aprovado pelo **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Página 1 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO QUARTO – Os Profissionais Técnicos são contratados ou já prestam serviço a Prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer despesa com os Profissionais Técnicos são de inteira responsabilidade do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, dar-se-á mês a mês, que será repassadas ao CONVENENTE de acordo com o CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, constante no plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será liberada no mês de junho ou tão logo após a publicação do extrato de convênio no Diário Oficial do Município, ficando esta possibilidade, adstrita a ato de liberalidade da concedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO O CONVENENTE – movimentará os recursos previstos nesta cláusula através da conta bancária vinculada ao convênio: BANCO DO BRASIL, Agência 595-9, Conta Corrente 25.517-3

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste convênio, os **PARTÍCIPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) Transferir ao CONVENENTE os recursos estipulados na cláusula segunda referentes à sua participação financeira;
- b) Assegurar o atendimento dos Profissionais Técnicos na Comunidade Terapêutica Levanta-te e Anda;
- c) Designar técnicos do seu quadro para fiscalizar e avaliar a realização do objeto deste convênio, conforme disciplinado na cláusula quinta;
- d) Analisar a prestação de contas apresentadas pelo CONVENENTE;
- e) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- f) Inscrever o CONVENENTE como inadimplente no SICON – Sistema de informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;

II – CONVENENTE

- a) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- b) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual de realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- c) Prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;

Página 2 de 4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

- d) Fazer constar na divulgação através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas, etc., a seguinte expressão: "Esta obra conta com o apoio do **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA - ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE SAÚDE.**
- e) Assumir por sua conta e risco às despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;
- f) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão vínculo empregatício ou relação de trabalho com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCEDENTE** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realizados de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA**, o livre acesso dos seus técnicos credenciados para acompanhar, qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio a cargo do **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA** serão executadas pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA-BA** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do convênio, salva para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ampliação do objeto do convênio será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O convênio poderá ser resiliado mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30(trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o **CONVENIENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nulidade do convênio ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – Extinto o convênio, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão desenvolvidos ao Município de Ruy Barbosa-BA na forma do disposto no parágrafo décimo da cláusula terceira, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo período de 11 (onze) meses a partir de 01 de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município de Ruy Barbosa-BA providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Município, aplicado subsidiariamente a Legislação nos termos do artigo 131, § 3º, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Ruy Barbosa – BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Convênio em 03(três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ruy Barbosa, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

REP. LEGAL LEGIÃO DA FRATERNIDADE

Testemunhas

